

# PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Prefeitura Municipal de Tucumã  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Registro de Preços Eletrônico - 9/2023-031FMS

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Arquivo
LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA.	49.542.190/0001-68	06/06/2023 - 11:57	Pedido de Esclarecimentos	07/06/2023 - 10:43	

Questionamento: Bom dia !

A empresa LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 49.542.190/0001-68, solicita esclarecimentos sobre o PE 9.2023.031

11.5. Para Comprovação da Qualificação Técnica a licitante deverá apresentar:

11.5.2. Licença de Funcionamento Vigilância Sanitária.

11.5.3. Alvará de Autorização de Funcionamento.

Tendo por objeto o referido edital materiais e medicamentos veterinários, insta esclarecer que o rege a fiscalização de produtos de uso veterinário é o CRMV-SP (Conselho Regional de Medicina Veterinária) e Ministério da Agricultura e Abastecimento e Pecuário, conforme documento anexo.

A exigência de documentos correlacionados com a Vigilância Sanitária, restringe-se aos medicamentos para uso humano.

Portanto, como trata-se de licitação que tem por objeto medicamentos de uso veterinário e humano, deve ser solicitado documentos pertinentes a cada segmento.

Dessa forma, gostaríamos de saber se podemos participar com nossos documentos sem sermos desclassificados ou se o edital será retificado. Certo de contar com a compreensão deste honrado órgão, ficamos no aguardo de um breve retorno

Resposta: O pedido de esclarecimento apresentado não nos parece claro. Contudo, o que subentendemos é de que o consulente teria dúvidas sobre eventual desclassificação por falta de apresentação de documentação. Ainda, relata que a medicação de uso veterinário e humano possuem documentação distinta. Em resposta, destacamos que a documentação constante no edital exige: 11.5. Para Comprovação da Qualificação Técnica a licitante deverá apresentar:

11.5.2. Licença de Funcionamento Vigilância Sanitária.

11.5.3. Alvará de Autorização de Funcionamento.

O que inclusive foi destacado pelo consulente e consiste em documentação objetiva. E, neste sentido, deve o mesmo ater-se a tal para fins de habilitação. Não se trata de caso de exigência sem amparo legal, excessiva e ou indevida, pelo que não vislumbramos hipótese de retificação. Devendo todos os licitantes, atentarem para o rol constante no respectivo edital. Sem nada mais a acrescentar, um ótimo dia!

